

# Transição incompleta à democracia

# Intervalo democrático

Eurico Dutra	1946-51
Getúlio Vargas	1951-54
João Café Filho	1954-55
Juscelino Kubitschek	1956-61
Jânio Quadros	1961-61
João Goulart	1961-64
Ditadura civil-militar	1964-85

# América Latina

- Ditaduras ou graves conflitos armados entre 1950 e 1990 – pico anos 1970
- Brasil: 400 a 1000 assassinados ou desaparecidos, 25 mil presos políticos, 10 mil exilados
- Argentina: 30 mil assassinados ou desaparecidos, 30 mil presos e 500 mil exilados
- Chile: 5 mil assassinados ou desaparecidos, 60 mil presos e 40 mil exilados
- Paraguai: 18 mil presos, 58 assassinados, 337 desaparecidos
- Uruguai: 6 mil presos (1800 mulheres), 200 desaparecidos, 116 assassinados

# Justiça de transição

- Processo de compreensão dos abusos e violações aos direitos humanos em sociedades fraturadas, como componente estratégico de uma política de transformação para a restauração da justiça, a reconciliação e a manutenção da paz.  
- José Carlos da Silva Filho
- Justiça adaptada a sociedades que estão atravessando ou recém atravessaram situações extremas de violência ou conflito, cuja gravidade foi capaz de prejudicar a estabilidade política e a coesão social que fundavam a vida em comum.  
- Renan Quinalha

# Eixos principais



# THE JUSTICE CASCADE



HOW HUMAN RIGHTS PROSECUTIONS  
ARE CHANGING WORLD POLITICS

KATHRYN SIKKINK

Anthony W. Pereira

# DITADURA E REPRESSÃO

O autoritarismo e o estado  
de direito no Brasil,  
no Chile e na Argentina



# Sul

- Victoria Basualdo FLACSO Buenos Aires
- Paulo Abrão PUC RS
- José Carlos Moreira Filho PUC RS
- Carlos Arthur Gallo UFPel
- Cristina Buarque de Hollanda UERJ
- Bruno Boti Bernardi UFGD
- Matheus Hernandez UFGD
- Renan Quinalha UFABC
- Pedro Henrique Campos UFRRJ

# Comissões da verdade AL

Comissão Nacional de Inquérito sobre Desaparecimentos Bolívia 1982-1985 sem relatório final

Comisión Nacional sobre la Desaparición de Personas (CONADEP) na Argentina 1983-1984

Comissão de Investigação da Situação das Pessoas Desaparecidas e suas Causas 1985 Uruguai

Comisión Nacional de Verdad Y reconciliación (CNVR) chilena 1990-1991

Comisión de Verdad para El Salvador 1991

Comissionado para a Proteção dos Direitos Humanos Honduras 1992

Comisión para el Esclarecimiento Histórico (CEH) da Guatemala 1994-1995

Comisión "Verdad y Justicia" Equador 1996 sem relatório final- Comisión de la Verdad 2007-2010

Comissão da Verdade Panamá 2001-2002

Comissão Verdade e Reconciliação Peru 2001

Comissão de Verdade e Justiça Paraguai 2003

Nicarágua 2007 Comissão para Paz e Reconciliação

Comissão da Verdade da Assembleia Nacional Constituinte da Venezuela 2018 – sobre protestos de 2017 contra Maduro

Comissão da Verdade Colômbia 2019-2022

# Brasil

3 etapas da transição à democracia:

- 1) 1971-2000: Anistia oficial contestada (ou o Estado contra a anistia)
- 2) 2001-2015: Verdade e memória nas iniciativas estatais (ou justiça afastada/resistida)
- 3) 2016-2022: Desestruturação dos mecanismos de transição nas instituições estatais (ou retorno do autoritarismo político)
- 4) 2023- ???

# Anistia oficial contestada

Anos 1970 – manifestações públicas organizadas por familiares e Igreja Católica

1979 – Lei de Anistia (autoanistia)

1985 – Reincorporação de servidores públicos

1979 – primeiro corpo – Luiz Eurico Tejera Lisboa

Anos 1980 – Listagem vítimas, ações educativas em escolas, caravana ao Araguaia

1990 – Comissão Especial da Investigação das Ossadas de Perus da Prefeitura de São Paulo

1995 – Comissão de Familiares de Mortos e Desaparecidos Políticos

- verdade na busca aos corpos e certidões de óbito
- busca por justiça e reparação às famílias

# Verdade e memória nas iniciativas estatais

1982-2007/1995-2010 – Caso Araguaia na CIDH

2001 – Comissão da Anistia

- verdade na documentação dos pedidos

- reparação simbólica e pecuniária

- memória no apoio aos projetos culturais e Caravanas da Anistia

2002 – Regime do anistiado político

2009 – Memórias reveladas

2011 – Comissão da Verdade e Lei de Acesso à Informação

1976-1978/1992-2009/2009-2018 – Caso Herzog na CIDH

2010 – STF nega reinterpretção da Lei de Anistia mas...

2012 – Clínicas do testemunho

# Lei de Acesso à Informação

- Acesso é a regra, o sigilo, a exceção (divulgação máxima)
- Requerente não precisa dizer por que e para que deseja a informação (não exigência de motivação)
- Hipóteses de sigilo são limitadas e legalmente estabelecidas (limitação de exceções)
- Fornecimento gratuito de informação, salvo custo de reprodução (gratuidade da informação)
- Divulgação proativa de informações de interesse coletivo e geral (transparência ativa)
- Criação de procedimentos e prazos que facilitam o acesso à informação (transparência passiva)

[acessoainformacao.gov.br](http://acessoainformacao.gov.br)

Art. 23. São consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado e, portanto, passíveis de classificação as informações cuja divulgação ou acesso irrestrito possam:

I - pôr em risco a defesa e a soberania nacionais ou a integridade do território nacional;

II - prejudicar ou pôr em risco a condução de negociações ou as relações internacionais do País, ou as que tenham sido fornecidas em caráter sigiloso por outros Estados e organismos internacionais;

III - pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população;

IV - oferecer elevado risco à estabilidade financeira, econômica ou monetária do País;

V - prejudicar ou causar risco a planos ou operações estratégicos das Forças Armadas;

VI - prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico nacional;

VII - pôr em risco a segurança de instituições ou de altas autoridades nacionais ou estrangeiras e seus familiares; ou

VIII - comprometer atividades de inteligência, bem como de investigação ou fiscalização em andamento, relacionadas com a prevenção ou repressão de infrações.

Art. 24. A informação em poder dos órgãos e entidades públicas, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado, poderá ser classificada como ultrassecreta, secreta ou reservada.

§ 1º Os prazos máximos de restrição de acesso à informação, conforme a classificação prevista no **caput**, vigoram a partir da data de sua produção e são os seguintes:

I - ultrassecreta: 25 (vinte e cinco) anos;

II - secreta: 15 (quinze) anos; e

III - reservada: 5 (cinco) anos.

Art. 21. Não poderá ser negado acesso à informação necessária à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

Parágrafo único. As informações ou documentos que versem sobre condutas que impliquem violação dos direitos humanos praticada por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas não poderão ser objeto de restrição de acesso.

# Comissão da Verdade

- Investigar graves violações de direitos humanos cometidas entre 1946 e 1988, por agentes públicos, no Brasil ou no exterior, com apoio ou interesse do Estado brasileiro
- 7 membros nomeados pela presidenta Dilma
- 13 grupos de trabalho contando com centenas de assessores e consultores
- Pesquisas, entrevistas e audiências públicas entre 2012 e 2014
- 3 volumes lançados em 2014
- 434 mortos ou desaparecidos, 377 agentes públicos citados
- 29 recomendações – afastamento da Lei de Anistia para agentes citados e reconhecimento da responsabilidade das Forças Armadas

# Derivações CNV

Santa Catarina 2013-2014 – relatório final em

<https://www.memoriaedireitoshumanos.ufsc.br/files/show/294>

UFSC 2014-2018 – relatório final em

<https://www.memoriaedireitoshumanos.ufsc.br/items/show/641>

Projeto Memórias Reveladas 2009

<https://www.gov.br/memoriasreveladas/pt-br>

Sistema de Informações do Arquivo Nacional

<https://www.gov.br/arquivonacional/pt-br>

Acervo IMDH UFSC/UEDESC

<https://imdh.ufsc.br/acervo-memoria-e-direitos-humanos/>

<https://www.memoriaedireitoshumanos.ufsc.br/>

# Desestruturação dos mecanismos de transição 2016-22

- Modificações na Comissão de Anistia e na política arquivística
- Retórica pró-golpe e pró-ditadura
  
- 2021 – primeira condenação criminal na justiça brasileira, em primeira instância, revertida em 2022 – Carlos Alberto Augusto SP
- 2023 – segunda condenação – Claudio Antonio Guerra ES
- 2024 – ação civil pública e novas denúncias criminais
- Guerra entre dois lados? Todas as formas de violência se equivalem?
- Imprescritibilidade dos crimes de lesa-humanidade





# Constituição Federal 1988

**Art. 142.** As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.

V - o militar, enquanto em serviço ativo, não pode estar filiado a partidos políticos;